



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04293/08

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 075/2008. JULGA-SE REGULAR E DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01479 /2.010

O Processo **TC Nº 04293/08**, trata agora do Termo de Distrato Amigável do Contrato Nº 075/2008 (**fls. 231**), realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba- Cagepa e a empresa MJ. Cursos e Consultoria, em decorrência da Licitação Tomada de Preços Nº 010/08, seguida de contrato Nº 075/08, objetivando a elaboração de projeto técnico, sócio-ambiental na área de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Cabedelo, no Estado da Paraíba-PB, no valor **R\$ 444.042,97** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A Licitação Tomada de Preços Nº 010/08 e o Contrato Nº 075/08, foram julgados regulares pela 2ª Câmara conforme Acórdão **AC2-TC-767/2009 (fls. 195)** e Resolução **RC2-TC- 001/2010 (fls. 227)**.

A Auditoria, após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação a documentação encaminhada pelo interessado (**fls. 229/246**), concluiu pela regularidade do Termo de Distrato Amigável ao Contrato Nº 075/2008, estando de acordo com o que determina a Lei (**fls. 221/222 e 244**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pelo julgamento regular do Termo de Distrato Amigável ao Contrato **Nº 075/2008**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04293/08**, e

CONSIDERANDO o relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04293/08

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular o Termo de Distrato Amigável Ao Contrato 075/2008, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial